



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI N.º. 2.599/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS N.º. 2.581/2025 E 2.596/2026 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO NO ANO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado do cargo a seguir discriminado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2026, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

I – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

a) *91 (noventa e um) Trabalhadores Braçais*, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, observando-se, ainda, o que dispõe o artigo 3º desta Lei; NR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 2º. As contratações decorrentes desta Lei são realizadas na forma do que prescreve o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e se submetem única e tão somente ao regime jurídico-administrativo.

Art. 3º. As contratações oriundas desta Lei serão realizadas de acordo com a estrita necessidade da Administração Pública, atendendo à dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O pagamento do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade será realizado em estrita observância ao disposto no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), atendendo em tudo ao que dispõe a NR-15 e a NR-16, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal.

Art. 5º. Os requisitos e as atribuições dos cargos decorrentes das contratações ora previstas encontram-se relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 7º. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, em decorrência de fato superveniente à Administração Municipal, devidamente caracterizado, ou quando do provimento dos cargos por servidores admitidos mediante concurso público ou processo seletivo, realizados no decorrer do ano de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 8º. O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes da Lei Municipal nº 747, de 20 de dezembro de 1991, de aplicação supletiva na espécie.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezesse (17) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.03.17 11:38:40 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO ÚNICO

CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

CARGOS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO
Trabalhador Braçal	Sem escolaridade mínima	Executar tarefas manuais simples nas áreas de obras, limpeza, jardinagem, manutenção e serviços em geral.

Praca Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

www.pmsjc.es.gov.br